



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: cmh@prefeitura.serracaiada.rn.br

MENSAGEM Nº 007/2024.

Serra Caiada/RN, em 16 de abril de 2024.

O presente Projeto de Lei trata da desafetação de bens imóveis públicos do município de Serra Caiada/RN.

Devido à criação de novas unidades escolares ao longo dos anos, com estruturas mais atuais e centrais para as rotas escolares; os prédios antigos que sediavam as escolas acabaram por ficar em desuso durante longos anos, o que gerou a erosão natural das suas estruturas, hoje praticamente em ruínas, conforme denota-se de relatório técnico emitido pelo setor de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo municipal.

Assim, diante de pedidos da população em geral que mora nessas localidades, bem como da extinção há mais de dois anos das escolas em comento, é que surge a necessidade de se desafetar os prédios públicos em questão com vistas a garantir e impregar maior segurança às comunidades que as sediam. São elas as antigas Unidades Escolares Municipais das Comunidades Trapiá, Cacimba de Baixo, Marí, Gravatá e Logradouro.

Este mesmo projeto que desafeta os bens supracitados autoriza o executivo a, se assim entender que é não há outra forma de destinação ou recuperação, promover a demolição de tais prédios, conforme a necessidade local.

Outrossim, é através do presente Projeto de Lei que também é feita a desafetação do prédio localizado à Rua Bernadete de Souza Tinoco, s/n, onde funcionava a antiga Cozinha Comunitária, para que, desafetado, possa ser destinado à sediar outro projeto importante para a comunidade local, consoante pedido expresso da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Neste sentido, considerando inclusive o relatório técnico por engenheiro civil em anexo à presente, o qual denota a improveitabilidade dos referidos bens, bem como o pedido de desafetação da chefe da pasta de Trabalho, Habitação e Assistência Social é que se propõe o presente Projeto de Lei, compreendendo que a desafetação é a saída mais eficaz ao interesse público em tela.

Assim, cívado de boa fé publica é que trazemos a essa honorífica Câmara, para apreciação do corpo legislativo do município, este Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gubipref@serra-caiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2024, GP - DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a Desafetação de imóveis pertencentes ao Município de Serra Caiada/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do

Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação dos imóveis que seguem:

- I Antiga Escola Municipal Governador Cortes Pereira (Comunidade Trapiá);
- II Antiga Escola Municipal João Ferreira Gonçalves (Comunidade Cacimba de Baixo);
- III Antiga Unidade Escolar Joaquim Moreira da Silva (Comunidade Mari);
- IV Antiga Unidade Escolar Maria Emília da Costa (Comunidade Gravatá);
- V Antiga Escola Municipal Severino Nogueira (Comunidade Logradouro);
- VI Cozinha Comunitária (Rua Bernadete de Souza Tinoco, s/n, Centro, Serra Caiada/RN).

Parágrafo Primeiro: Os bens imóveis supracitados passarão a integrar a categoria dos bens públicos disponíveis do Município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º. Fica autorizado a demolição dos prédios públicos citados nos incisos I a V do art. 1º desta Lei, e o aterro proveniente da demolição que se refere a presente Lei será preferencialmente, utilizado em obras públicas e aterros em imóveis públicos.

Art. 3º. As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de abril
de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

PARECER Nº 009/2024

Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro.

Interessado: Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 007/2024. Autoriza a Desafetação de imóveis pertencentes ao Município de Serra Caiada/RN e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Vem ao Setor de Contabilidade, o incluso Projeto de Lei 007/2024, que
“Autoriza a Desafetação de imóveis pertencentes ao Município de Serra Caiada/RN e dá
outras providências.

”.

Juntou-se o incluso projeto de lei.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

No caso concreto, o retro projeto de lei em estudo, não trata de Ação governamental(despesa) à ser custeada com recursos do tesouro municipal. Não haverá qualquer dispêndio envolvido na ação, significando que não afetará o orçamento municipal.

Logo, por todo o exposto, desnecessário se faz a juntada de parecer de impacto orçamentário financeiro ao projeto de lei suso.

Consoante exposto, para temas de natureza similar, ou seja, que não gerem despesas ao erário público, NÃO há obrigatoriedade de apresentação de impacto orçamentário e financeiro.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, não carece o presente projeto de lei, de estudo de impacto orçamentário e financeiro.

É o Parecer, s.m.j.

Serra Caiada-RN, 16 de abril de 2024.

Francisco Dias de Oliveira
Assessor Contábil
CRC-RN 5744/O-2

**FRANCISCO
DIAS DE
OLIVEIRA:41
459598415**

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DIAS DE
OLIVEIRA:41459598415
Dados: 2024.04.16
11:43:47 -03'00'